EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 807 / 2024
Indica o anteprojeto "Programa Esportes que Transformam".

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, a prática regular de esportes pode trazer inúmeros benefícios à saúde física e mental, especialmente em jovens em desenvolvimento. Pode melhorar a aptidão cardiorrespiratória, a saúde mental e o desempenho acadêmico, além de proporcionar uma alternativa saudável ao tempo gasto em dispositivos digitais.

Considerando que, a finalidade do projeto visa incentivar a práticas esportivas para transformação social, tendo como pilares o desenvolvimento individual e coletivo: esportivo, psicológico e socioemocional.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para analisar **o anteprojeto "Programa Esportes que Transformam".**

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 22 de outubro de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO
Vereador

ANTEPROJETO

Institui o "Programa Esportes que Transformam" do Município de Leme.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Esportes que Transformam", junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único: O "Programa Esportes que Transformam", tem como principal objetivo a prática esportiva social entre os cidadãos na cidade de Leme, proporcionando atividades para o desenvolvimento esportivo, socioemocional e psicológico entre os participantes em situações de vulnerabilidade social (baixa renda).

Art. 2º - O programa terá como foco crianças, adolescentes e jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas.

Parágrafo único: O acompanhamento técnico-esportivo e o acompanhamento da execução dos convênios caberão à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO
Vereador